



RELATÓRIO

PROCESSO: 00066.026235/2019-85

INTERESSADO: PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A.

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de recurso administrativo interposto a esta Diretoria Colegiada, em 13/11/2020, pela PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A. (Passaredo), em objeção à cobrança de Taxa de Fiscalização de Aviação Civil – TFAC referente à atividade de Inspeção de Vigilância de Voo de Acompanhamento, realizada pela ANAC na empresa em 27/11/2019, no voo PTB2234 (SBSP-SBRP) – aeronave PR-PDL (SEI 5048793 – processo anexado 00065.043561/2020-09).

1.2. A inspeção acima mencionada foi regularmente realizada e a sociedade foi comunicada de seu resultado conforme FOP 109 – Comunicação de Não-Conformidades de Inspeção. A informação sobre a necessidade de pagamento de TFAC código 5241 referente à atividade comunicada pelo Ofício nº 63/2020/GCTA/SPO-ANAC (SEI 3939441) e reiterada pelo Ofício nº 492/2020/GCTA/SPO-ANAC (SEI 4250764), Ofício nº 721/2020/GCTA/SPO-ANAC (SEI 4360066) e Ofício nº 901/2020/GCTA/SPO-ANAC (SEI 4471643).

1.3. Em 17/07/2020, foi emitida a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito – NFLD para que a empresa realizasse o pagamento da TFAC ou, alternativamente, apresentasse impugnação, no prazo de 30 dias, sob pena de inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e inscrição na dívida ativa da ANAC para posterior ajuizamento de ação de execução fiscal, Ofício nº 1000/2020/GCTA/SPO-ANAC (SEI 4536657).

1.4. Em 25/08/2020, a Passaredo apresentou impugnação administrativa (SEI 4698175 – processo anexado 00065.030374/2020-57), alegando que não foi possível compreender o fato gerador de cobrança, que não foi encaminhado o relatório da inspeção ou documentos comprobatórios de sua ocorrência e que o valor cobrado não encontraria respaldo legal. Em sequência, solicitou o cancelamento da TFAC.

1.5. A Superintendência de Administração e Finanças – SAF negou provimento à impugnação, Nota Técnica nº 264/2020/SAF/GTPO/GEST/SAF (SEI 4871943), mantendo o lançamento da TFAC.

1.6. Ainda a SAF notificou a empresa do indeferimento da impugnação, Ofício nº 530/2020/SAF/GTPO/GEST/SAF-ANAC (SEI 4884647), e apontou os procedimentos para pagamento da TFAC, vistas de processo e recurso à Diretoria.

1.7. A Passaredo apresentou, novamente, recurso administrativo, nesta etapa contestando a decisão em 1ª instância e reiterando as alegações anteriormente levadas à SAF, (SEI 5048793 – processo anexado 00065.043561/2020-09).

1.8. A SAF analisou a nova documentação apresentada pela empresa aérea, Nota Técnica nº 320/2020/SAF/GTPO/GEST/SAF (SEI 5062106), e manteve sua decisão de 1ª instância. Nesse sentido, os autos foram encaminhados para apreciação da Diretoria Colegiada em caráter de 2ª instância.

1.9. Em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 07/12/2020, vieram os autos à relatoria desta Diretoria.

É o relatório.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 20/01/2021, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5109416** e o código CRC **CF1D2EDE**.